



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEXTA-FEIRA, DIA 29 DE MAIO DE 2020**, com início às **17:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VÍDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar da Sessão, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 052/2019** – Jogo: Auto Esporte Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 06 de outubro de 2019 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. **Denunciado:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 223 do CBJD.. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 25 de maio de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF - PB



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR RELATOR DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Recebi no dia 16 do Mês de MAIO
do ano de 2020 às 13 horas
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

Proc n. 052/2019

Partida: AUTO ESPORTE CLUBE X TREZE FUTEBOL CLUBE

Data: 07 de Novembro de 2019

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL FEMININO

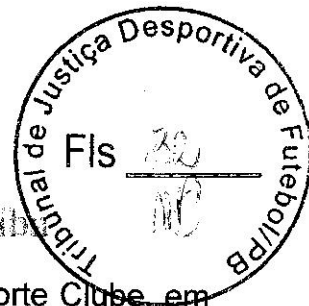
A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa., oferecer novo pedido de **DENÚNCIA** em face de **TREZE ESPORTE CLUBE** conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I. DOS FATOS

A 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, em sessão 29 de Janeiro de 2020, ao analisar o processo em epígrafe, entendeu por:



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



1 – Condenar, por unanimidade, a equipe do Treze Esporte Clube, em multa pecuniária no valor de RS 1.000,00 (mil reais), incurso no art. 203 do CBJD;

Diante da decisão do órgão fora expedido comunicado direcionado à equipe denunciada para pagamento da condenação imposta (folha de n. 23).

Ainda assim, a equipe ficou-se inerte quanto ao comunicado.

Eis o que importa relatar.

II – FUNDAMENTOS

II.1 – DA DENUNCIA DA EQUIPE DO TREZE ESPORTE CLUBE POR INFRAÇÃO AO ART. 223, DO CBJD

O clube que eventualmente sofrer condenação por meio do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol deve como prova de boa-fé e de atenção às decisões exaradas pelo respectivo ente, proceder com o pagamento das multas ou, se lhe interessar, com os devidos recursos previstos na legislação.

Mesmo diante da condenação e da comunicação a equipe do Treze Esporte Clube, deixou transcorrer o prazo de 7 dias para anexar o comprovante de pagamento, conforme se verifica no comunicado de folhas n. 25

Verifica-se, destarte, a responsabilização pela prática da conduta omissiva prevista no artigo 223 do CBJD.

Eis o dispositivo mencionado:



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva, ou determinada pela Justiça Desportiva (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

Nesse diapasão verifica-se que a equipe condenada deveria ter adotado as devidas providências para realizar o pagamento (e a comprovação nos autos) da decisão exarada pela 1ª Comissão Disciplinar.

Ressalte-se, por oportuno, que nas folhas de n. 23 dos autos, (comunicado enviado à entidade desportiva) fora disponibilizada conta da Federação Paraibana de Futebol para facilitar o cumprimento.

Inclusive, consta no mesmo documento a possibilidade de aplicação de nova multa, e utilização de meios executivos a serem impostos pelo relator para garantir o cumprimento da multa.

Nesse sentido, além da denuncia da equipe nos termos do art. 223 do CBJD, entende essa procuradoria, ser o caso de imposição dos meios legais de execução para obtenção do resultado pratico da decisão judicial outrora imposta.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA:**





Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



1 – pelo **RECEBIMENTO** da Denúncia em desfavor de **TREZE FUTEBOL CLUBE** (quanto ao não pagamento da pena outrora imposta) oportunidade em que, após a intimação do Denunciado, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas alhures, nos termos do art. 223 do CBJD. Corroborando o exposto à equipe no comunicado, que sejam estabelecidos pelo relator, meios executivos aptos a garantir o pagamento da multa pecuniária.

Protesta-se pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos,

João Pessoa, 01 de Março de 2020.

DELOSMAR MENDONÇA NETO
Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB